

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 562/82

INTERESSADO: Artur Gonçalves

ASSUNTO: Renovação de autorização para o interessado continuar a lecionar a disciplina "Materiais de Construção", na F.E de Barretos.

RELATOR: Cons° Marcelo Gomes Sodré

PARECER CEE N° 962/89

CTG-"D"- Aprovado em 06/09/89

Comunicado ao Pleno em 20/09/89

1-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos solicita autorização para que Artur Gonçalves

continue a lecionar a disciplina "Materiais de Construção" no Curso de Engenharia Civil para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE n°1031/86, até o final do ano letivo de 1988.

2- APRECIÇÃO:

O interessado é engenheiro civil pela Faculdade proponente-1978.

Cursou e obteve aprovação em 8 (oito) disciplinas do curso de Mestrado em Geotécnica, da Escola de Engenharia de São Carlos - USP.

Em atenção ao disposto na Conclusão do Parecer que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados os seguintes documentos:

1- declaração da Jacoar Construção Civil Ltda relativa a obras e projetos executados pelo interessado;

2- atestado da Construtora Floriano Ltda de que executou Controle Tecnológico de Concreto e Aço;

3- certificado de participação do VI Simpósio Nacional de Tecnologia da Construção "O Uso da Alvenaria como Estrutura" realizado pela Escola Politécnica da USP;_

4- certificados de participação do "Curso Básico de: Iluminação" e do "Ciclo de Palestra sobre Concreto".

Apresenta ainda nova grade horária compatível com a Del. CEE n° 10/86.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se Artur Gonçalves a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I da disciplina "Materiais de Construção" junto ao Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos, até o final do ano letivo-de 1990.

Nova autorização fica condicionada a enriquecimento/curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 27 julho de 1989.

a) Cons^o Marcelo Gomes Sodré

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, -Hewton César Balzan e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/9/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente

